

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12/03/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**INSTITUI** a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando à proteção da saúde materna e fetal no município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituída a realização do ecocardiograma fetal no protocolo de assistência pré-natal oferecido na rede pública de saúde.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **013/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCO CASTILHOS**, que “**ALTERA** os artigos 1º, 4º, 6º, 7º e revoga o artigo 9º da Lei nº 717 de 18 de novembro de 2003 e dá outras providências”.

Art. 1.º O artigo 1º da Lei n.º 717/2003 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista, ou as empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer isenção fiscal no âmbito do Município deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego nos seguintes moldes: I - ficam isentas da reserva de vagas para o Programa Experiência e Emprego, as empresas com até 10 (dez) funcionários; (...).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **032/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “Projeto de lei **DISPÕE** sobre a autorização do uso da nomenclatura "manteiga" para produtos vegetais no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado às empresas e distribuidoras de produtos à base de vegetais a utilização da nomenclatura "manteiga" na rotulagem de seus produtos no âmbito do município de Manaus, desde que cumpram as seguintes condições: I - As empresas e distribuidoras autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente registradas e licenciadas para operar no município de Manaus.

(...).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **038/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CORONEL ROSSES**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Contingência a Desastres Naturais no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Contingência a Desastres Naturais, com a finalidade de estabelecer diretrizes e ações coordenadas para prevenção, preparação, resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres naturais no Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **043/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**INSTITUI** a Semana de Conscientização ao Combate ao Fumo Durante a Gravidez no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a "Semana de Conscientização ao Combate ao Fumo Durante a Gravidez" no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **046/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, que “**PROÍBE** a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica proibida, no município de Manaus, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido nos incisos I e II e no caput do art. 3.º da Lei Federal n. 13.021, de 8 de agosto de 2014, inclusive vendedores ambulantes, conforme o disposto no Código Sanitário do Município de Manaus, instituído pela Lei n. 392, de 27 de junho de 1997, e pelo Decreto n. 3.910, de 27 de agosto de 1997.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **049/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SAIMON BESSA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor nos locais que especifica em períodos de alta demanda e dá outras providências”.

Art. 1º. Será obrigatória a instalação de quiosques de atendimento para esclarecimento sobre direito do consumidor durante os períodos de grande fluxo comercial, nos seguintes locais: I - shopping centers; II - centros comerciais e empreendimentos que possuam acima de 65 (sessenta e cinco) lojas; III - supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **061/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**ACRESCENTA** o inciso X ao art. 3.º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso X ao art. 3º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

X – É vedada a designação com nome de pessoas que tenham sido condenadas por abuso ou exploração sexual de menores e por crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, aplicando-se o disposto a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória.” (NR).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **062/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**ALTERA** a Lei 2.884, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares”.

Art. 1.º Fica alterada a Lei 2.884, de 17 de maio de 2022, para acrescentar inciso XII, ao art. 2º:

Art. 2.º A diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares compreende: (...) XII – a promoção e incentivo à prática de atividades esportivas adaptadas no ambiente escolar e em espaços públicos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **063/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **09/2025**, que “**DISPÕE** sobre o Código Ambiental do Município de Manaus”.

Art. 1.º Este Código institui a Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Manaus, o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA e o Sistema de Informações Ambientais - SIA, respeitadas as competências constitucionais da União e do Estado.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **064/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **10/2025**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FIMMA dá outras providências”.

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal De Meio Ambiente-FMMA, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, executadas ou coordenadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **065/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 368/2023**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores **KENNEDY MARQUES** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade”.

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 450/2023**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**REGULAMENTA** a utilização de materiais transparentes em edificações com mais de vinte metros de altura para evitar colisões de aves”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece exigências para proteção da avifauna em razão de colisões contra edificações no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 042/2024**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DENOMINA** Edmilson Santos (Mimi) a quadra poliesportiva do bairro de São Raimundo, localizada na Praça Ismael Benigno, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica denominada Edmilson Santos (Mimi) a quadra poliesportiva de São Raimundo, localizada na Praça Ismael Benigno, no bairro de São Raimundo.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 332/2024**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelo Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** a Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio e Importunação Sexual nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a campanha de prevenção e combate ao assédio sexual e importunação sexual na rede pública de ensino.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 285/2022**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal dos Grupos Voluntários de Ações Sociais e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, na cidade de Manaus, o dia 19 de agosto como o Dia Municipal dos Grupos Voluntários de Ações Sociais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 389/2024**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Creathus Instituto de Tecnologia da Amazônia.”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública o Creathus Instituto de Tecnologia da Amazônia, associação civil de direito privado, constituída em 04 de janeiro de 2019, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 32.964.455/0001- 13, com sede e foro no município de Manaus, situada na Av. Djalma Batista, nº 370, Bairro Chapada, CEP: 69050-010.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, as proposições que receberam parecer contrário da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. **PROJETO DE LEI n.º 215/2023**, do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**INSTITUI** o Banco de Ração no município de Manaus e dá outras providências”.

Presidente:

Lida a proposição para conhecimento dos vereadores sobre seu arquivamento, fica aberto o prazo regimental de **5 dias úteis para recurso**, conforme parágrafo 1º do art. 38, do Regimento Interno.